



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
PROJETO DE LEI Nº 091/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 166, DE 15 DE OUTUBRO DE 1991, QUE OFICIALIZA O ENCONTRO MUNICIPAL DE CORAIS DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 166, de 15 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O Encontro Municipal de Corais compreenderá, dentre outras atividades definidas pela organização do evento:

I – recepção aos grupos participantes;

II – apresentações dos corais;

III – almoço ou jantar, conforme a programação do evento, com fornecimento de uma unidade de refrigerante ou água para cada cantor participante."

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao art. 1º da Lei Municipal nº 166/1991, com a seguinte redação:

"§ 4º O Município poderá custear despesas relacionadas às atrações culturais que integrem a programação oficial do Encontro Municipal de Corais, compreendendo, entre outras:

I – apresentações da Orquestra Jovem, da Orquestra Municipal ou de grupos musicais;

II – serviços de sonorização, iluminação, estrutura e infraestrutura necessárias à realização do evento;

III – contratação de grupos artísticos, corais convidados ou demais atrações culturais provenientes de outros municípios;

IV – demais despesas correlatas indispensáveis à realização do Encontro Municipal de Corais."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 06 de julho de 2026

Mensagem Justificativa Ao Projeto de Lei Nº 091/2026

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que promove a atualização da Lei Municipal nº 166, de 15 de outubro de 1991, responsável por oficializar o Encontro Municipal de Corais de Imigrante.

Ao longo de mais de três décadas de realização do evento, sua organização evoluiu significativamente, tornando necessária a adequação da legislação às práticas atualmente desenvolvidas pelo Município. A proposta contempla a possibilidade de realização de almoço ou jantar, conforme a programação anual do evento, bem como o fornecimento de água ou refrigerante aos cantores participantes. O projeto também amplia as hipóteses de despesas públicas relacionadas ao Encontro Municipal de Corais, permitindo o custeio de atrações culturais, apresentações da Orquestra Jovem, da Orquestra Municipal, grupos musicais, corais convidados, serviços de sonorização, iluminação, infraestrutura e demais despesas indispensáveis à adequada realização do evento.

Além disso, autoriza o Município a promover e custear, como forma de celebração do Encontro Municipal de Corais anual, atividade oficial de integração cultural envolvendo todos os corais do Município de Imigrante. A iniciativa tem por objetivo incentivar o intercâmbio cultural, o aperfeiçoamento artístico, a valorização do canto coral, a preservação das tradições culturais locais e o fortalecimento das atividades desenvolvidas pelos grupos corais municipais, possibilitando sua participação em encontros, festivais, intercâmbios, apresentações e demais eventos culturais.

Para tanto, poderão ser custeadas as despesas indispensáveis à realização da atividade, como transporte, alimentação, hospedagem, inscrições, ingressos, seguro, locação de espaços, serviços de apoio e demais despesas correlatas, sempre observadas a disponibilidade orçamentária, financeira e a legislação vigente. A proposta preserva a essência da Lei Municipal nº 166/1991, ao mesmo tempo em que moderniza sua redação e confere maior segurança jurídica para o desenvolvimento das ações de incentivo à cultura, fortalecendo o movimento coral de Imigrante e assegurando respaldo legal às despesas inerentes ao Encontro Municipal de Corais e às atividades oficiais dele decorrentes.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 3º Fica acrescido o § 5º ao art. 1º da Lei Municipal nº 166/1991, com a seguinte redação:

"§ 5º O Município poderá promover e custear, como forma de celebração do Encontro Municipal de Corais anual, **atividade oficial de integração cultural** envolvendo todos os corais do Município de Imigrante, destinada a incentivar o intercâmbio cultural, o aperfeiçoamento artístico, a valorização do canto coral, a preservação das tradições culturais locais e o fortalecimento das atividades desenvolvidas pelos corais municipais.

A atividade oficial de integração cultural poderá compreender a participação em encontros, festivais, intercâmbios, apresentações e demais eventos de natureza cultural, artística ou musical, podendo o Município custear as despesas necessárias à sua realização, inclusive transporte, alimentação, hospedagem, inscrições, ingressos, seguro, quando necessário, locação de espaços, serviços de apoio e demais despesas correlatas, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 4º O art. 2º da Lei Municipal nº 166/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, ou da Secretaria que vier a sucedê-la, consignadas anualmente na Lei Orçamentária."

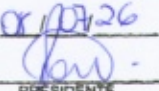
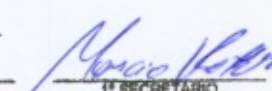
Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 166, de 15 de outubro de 1991.

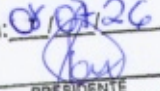
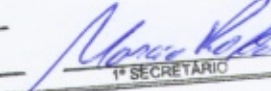
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de julho de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Vereadores	
IMIGRANTE - RS	
Despacho:	COMISSÃO
Data:	06/07/26
	
PRESIDENTE	1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vereadores	
IMIGRANTE - RS	
Despacho:	APROVADO
Data:	06/07/26
	
PRESIDENTE	1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Projeto de Lei nº 091/2026: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 166, de 15 de outubro de 1991, que oficializa o Encontro Municipal de Corais do Município de Imigrante, e dá outras providências.

A Comissão Geral de Pareceres, reunida para examinar o projeto acima, após detida análise, verifica-se que a matéria observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis, não havendo vícios de iniciativa, forma ou competência. O texto está redigido com clareza e adequada técnica legislativa, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

No que se refere ao mérito, verifica-se que o projeto está em harmonia com o interesse público local e contribui para o aperfeiçoamento das ações administrativas do Município. Assim, verifica-se que o tema tratado encontra respaldo nas boas práticas legislativas e no atendimento das demandas comunitárias.

Diante do exposto, esta Comissão exara **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei**, por entender que se encontra adequado sob os aspectos jurídico, formal e material, dispensando alterações em seu texto.

Sala de Sessões, 08 de Julho de 2026.

Celso Horst – MDB
Presidente

Jefferson Rabaioli – PSDB
Vice - Presidente

Carlos Guilherme Wahlbrinck - PP
Relator

Jean Wagner Camargo – OAB/RS 78292
Assessor Jurídico